



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 421:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Angola — Anula e substitui a Portaria n.º 20 277.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 45 602:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância constituir o artigo 217.º, capítulo 22.º, do orçamento em vigor do aludido Ministério.

Decreto-Lei n.º 45 603:

Insere vários produtos na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769 dos produtos submetidos ao regime do artigo 3 da Convenção que institui a Associação Europeia de Comércio Livre.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 45 604:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 10.º do Decreto n.º 15 658, (desembarço dos navios mercantes estrangeiros que toquem em qualquer porto do continente e ilhas adjacentes).

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 45 605:

Considera obrigados os serviços autónomos, os organismos de coordenação económica e os fundos ou serviços especiais do Estado, mesmo quando subsidiados através do orçamento da província de Moçambique, a participar nos encargos de que trata o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559 (defesa nacional).

Orçamento:

De receita e despesa para 1964 da Missão Botânica de Angola e Moçambique.

orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 4), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Permanente»	1 500\$00
Artigo 1.º, n.º 4), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Eventual»	451 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	600 000\$00
Artigo 3.º, n.º 7) «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 43 823, de 27 de Setembro de 1961»	360 000\$00
Artigo 3.º, n.º 8) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para renda de casa»	75 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Embarcações com motor»	100 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	270 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobreselentes»	20 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea f) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas, ferramentas e utensílios congêneres»	40 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Semoventes — Veículos com motor»	100 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Móveis»	37 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	20 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado — Para serviço geral»	30 000\$00
Artigo 6.º, n.º 6) «Material de consumo corrente — Combustíveis e lubrificantes»	200 000\$00
Artigo 6.º, n.º 7) «Material de consumo corrente — Material das tabelas de armamento e outro para consumo de bordo»	20 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas das enfermarias e postos de socorros com tratamento de pessoal»	30 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas de tratamento e de internamento de pessoal em hospitais e estabelecimentos congêneres aos quais seja devido o seu pagamento»	40 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	50 000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 421

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	20 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	10 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	50 000\$00
	2 524 500\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	980 000\$00
Artigo 1.º, n.º 3) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado»	195 000\$00
Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Subsídio de embarque a oficiais, sargentos e praças»	30 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais»	200 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Fatos de trabalho e artigos especiais para cozinheiros, motociclistas, serventes de viaturas motorizadas e blindadas, praças hospitalizadas, etc.»	40 000\$00
Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo dentro da província»	7 500\$00
Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província»	15 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na metrópole»	50 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na província»	15 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na metrópole»	5 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 3), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	400 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4), alínea a), «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	15 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Munições — De fogo real»	60 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea b) «Material de consumo corrente — Munições — Simuladas e salvas»	2 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal a pagar na província»	180 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos para instalações de serviços»	313 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Despesas gerais com recrutamento»	15 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Análises de artigos de materiais, de géneros e de matérias-primas»	2 000\$00
	2 524 500\$00

Esta portaria anula e substitui a Portaria n.º 20 277, de 31 de Dezembro de 1963.

Presidência do Conselho, 9 de Março de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peizoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 45 602

O presente decreto-lei tem por fim principal a abertura de um crédito por forma a habilitar o Ministério das Finanças a adquirir acções do Banco de Portugal que o Estado como accionista tem o direito de subscrever no aumento de capital a que o aludido banco vai proceder.

Sendo urgente esta providência;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial da quantia de 13 150 245\$, devendo a mesma importância constituir o artigo 217.º do capítulo 22.º do orçamento em vigor do aludido Ministério, sob a rubrica de «Para aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias».

Art. 2.º Como contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior é adicionada igual importância à verba descrita no capítulo 9.º, artigo 274.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», do actual orçamento das receitas.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peizoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 45 603

Tendo em vista as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre;

Tendo em vista as decisões n.ºs 16 e 17 do Conselho da citada Associação, publicadas no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 19 de Dezembro do ano findo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769, de 30 de Junho de 1961, são inseridos os seguintes produtos:

ex 02.04	Carne de baleia.
05.04	Tripas, bexigas e buchos, inteiros ou em bocados, com excepção dos de peixe:

Tripas:

ex 01	Frescas ou salgadas, de porco, próprias para invólucros de produtos de salsicharia, cujo
-------	--